



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 688, DE 2014.

Dispõe sobre normas de segurança para o funcionamento de Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Caixa Aqui, Ponto Banese e demais Instituições Financeiras de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder e renovar Alvará de Funcionamento mediante instalação de Câmaras de Segurança na parte externa das Instituições Financeiras: Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Caixa Aqui, Ponto Banese e atividades afins, bem como em todas as suas dependências internas, exceto nos sanitários e vestuários.

Parágrafo Único – O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, principalmente no horário das 7:00 às 22:00 horas, devendo as imagens serem salvas por um período de 03 (três) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das Autoridades Policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º - As Agências Bancárias deverão estar sob a permanente Guarda Vigilante devidamente cadastrada nos órgãos de regulamentação específica, durante todo período de funcionamento das saídas de auto-atendimento e/ou Caixas Eletrônicas, na proporção de 01 (um) vigilante para cada 05 (cinco) estações de atendimento.

Parágrafo Único – Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão estar armados, equipados com rádios de comunicação interna e ter à disposição meio de comunicação externa para chamadas as Centrais de Segurança ou Autoridades Policiais.

Art. 3º - O não cumprimento implicará multa diária de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

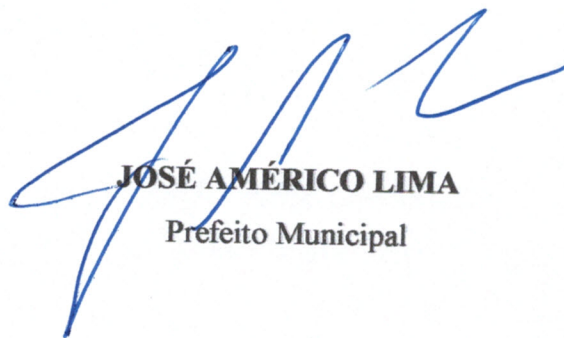
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 24 de abril de 2014



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal